

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 104, DE 15 DE JUNHO DE 1990

(Revogada pela [Resolução Normativa CFA n.º 115](#), de 29 de agosto de 1991)

Dispõe sobre o ressarcimento de despesas de conselheiros no seu deslocamento a serviço que não seja por via aérea.

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe confere a Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967, tendo em vista a decisão do Plenário na 14ª reunião, realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Quando o Conselheiro se deslocar, a serviço da Autarquia, por via que seja a aérea, será ressarcido da despesa que vier a efetuar, na base de 0,10 (dez centésimos) do MVR (Maior Valor de Referência) por quilômetro rodado, limitado ao valor da passagem aérea correspondente ao mesmo trecho.

Parágrafo único Para efeito de cálculo, a quilometragem será aquela efetivamente apurada e declarada pelo beneficiário, enquanto que o MVR a ser considerado é o vigente na data do evento.

Art. 2º O Conselheiro, ao solicitar o ressarcimento da despesa, assinará termo de responsabilidade isentando o Conselho de qualquer acidente que por acaso venha a ocorrer.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor nesta data e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de maio do corrente ano.

Adm. Duaran Leão Duarte
Presidente
Reg. CRA/CE nº 951

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para efeito do disposto no art. 2º da Resolução Normativa CFA nº 104, de 15 de junho de 1990, que, ao utilizar, para meu deslocamento a serviço do Conselho Federal de Administração, via outra que não seja a aérea, ISENTAR aquele Conselho de qualquer acidentes que por acaso venha a ocorrer.

, em de de 199

REVOGADA